

Prefeitura



Município de Irati

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 406

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O Município de Irati, Estado do Paraná, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP -, nos termos da Lei Complementar numero 8, da União, de 03/12/1970, com as seguintes parcelas, que serão, mensalmente, recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a)- 1% (Um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferencias feitas a outras entidades da administração pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (Um e meio por cento) em 1972 e 2% (Dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b)- 2% (Dois por cento) das transferencias recebidas do Governo da União, através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferencias de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artº 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, e fundações do Município de Irati, contribuirão para o Programa com 0,4% (Quatro decimos por cento) da Receita Orçamentária, inclusive transferencias e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (Seis decimos por cento) em 1972 e 0,8% (Oito decimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Artº 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar numero 8, da União, apenas os servidores, em atividade, do Município de Irati e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de novembro de 1973.

Luiz F. F. F. F.
DE LOUIVAL LUIZ FORNASARI
Prefeito Municipal